



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 24/07/2023 15:49:32.623 - MESA

PL n.3614/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Da Sra. Benedita da Silva)

Dispõe sobre a proteção à imagem e à voz, reconstruídas digitalmente, de pessoa já falecida.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei exige a autorização em testamento para a reconstrução digital de conteúdo post mortem.

**Art. 2º** Acrescente-se o seguinte artigo 20-A ao Código Civil:

“Art. 20-A. Salvo disposição testamentária em sentido contrário, é expressamente proibido o uso da tecnologia para reconstruir conteúdo inédito de voz ou imagem de pessoa já falecida.

§ 1º O disposto no caput também se aplica à reconstrução de conteúdo inédito gerado a partir de imagem ou voz cuja captura ou divulgação fora previamente autorizada.

§ 2º O conteúdo reconstruído digitalmente post mortem deve guardar coerência com a identidade construída em vida pela pessoa.

§ 3º Os herdeiros não podem autorizar a reconstrução digital post mortem.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 24/07/2023 15:49:32.623 - MESA

PL n.3614/2023

## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento da tecnologia, em especial da inteligência artificial, tem suscitado diversas polêmicas que devem ser enfrentadas pelo legislador. Uma delas se refere ao direito de personalidade: É possível reconstruir digitalmente a imagem ou a voz de pessoa falecida sem a sua prévia autorização? A reconstrução digital post mortem pode gerar conteúdo incompatível com a identidade construída pela pessoa em vida?

Recentemente, no Brasil, um caso chamou a atenção. Foi grande a repercussão de um comercial da Volkswagen que reconstruiu digitalmente, por meio da inteligência artificial, a imagem de Elis Regina, falecida em 1982. Com o uso dessa tecnologia, o vídeo mostra, como se fosse algo atual, a cantora falecida dirigindo um veículo e cantando num dueto com sua filha. As intérpretes cantam juntas a música “Como Nossos Pais”, composta por Belchior.

A peça publicitária usou uma tecnologia chamada deepfake para inserir a cantora no vídeo. A técnica, que usa inteligência artificial, possibilita a reconstrução digital de forma que as imagens e os movimentos da pessoa falecida pareçam reais.

O processo de criação utilizou uma atriz dublê, que se passou por Elis Regina dirigindo um automóvel. Posteriormente, por meio da tecnologia deepfake, foi colocado o rosto da cantora no corpo da atriz dublê. A voz da música inserida na peça publicitária é original da cantora.

Outro caso de destaque foi o dueto entre os cantores João Gomes e o falecido Luiz Gonzaga. Nesse caso, em um show, a inteligência artificial foi utilizada para que o Rei do Baião, que morreu em 1989, cantasse juntamente com João Gomes a música Eu Tenho a Senha. Tanto as imagens, quanto a voz do cantor morto foram totalmente geradas por intermédio da



\* C 0 2 3 6 0 4 6 8 6 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 24/07/2023 15:49:32.623 - MESA

PL n.3614/2023

inteligência artificial. Amostras da voz de Luiz Gozada foram capturadas de seu repertório original para, posteriormente, reconstruí-la digitalmente no formato da música cantada.

Esses casos são emblemáticos, pois levantaram diversas questões a respeito da vontade das pessoas falecidas que tiveram a sua imagem e voz reconstruídas digitalmente. Há dúvidas quanto a vontade de a cantora autorizar o uso de sua imagem para uma propaganda da Volkswagen. Sabe-se que a montadora colaborou de forma significativa com o regime militar no Brasil, enquanto Elis Regina fez oposição contundente àquele governo.

Note-se que, no caso da cantora Elis Regina, o Conselho Nacional Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) abriu um processo administrativo para avaliar se houve violação de princípios éticos e se é válida a autorização dos herdeiros para a reconstrução digital, por meio da inteligência artificial, da imagem da cantora já falecida.

Surge daí alguns questionamentos relativos à vontade dessas pessoas, se estivessem vivas, de participar da campanha publicitária ou de cantarem determinada música. Essas pessoas desejariam ou não que sua imagem e voz fossem reconstruídas digitalmente para a geração de conteúdo novo após a sua morte.

Hoje, o Código Civil é omisso quanto a essas questões. Como não há uma regra sobre o tema, os herdeiros podem autorizar o uso da tecnologia para reconstruir a imagem e a voz de seus ancestrais já falecidos.

É importante, pois, alterar a lei de modo que apenas o titular do direito de personalidade possa autorizar a reconstrução digital de sua imagem e voz post mortem. Essa linha de raciocínio vai ao encontro da característica da intransmissibilidade dos direitos da personalidade:

Como é cediço na doutrina, os direitos da personalidade são intransmissíveis, de modo que somente o próprio retratado

\* C D 2 3 6 0 4 6 8 6 1 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 24/07/2023 15:49:32.623 - MESA

PL n.3614/2023



pode conceder as autorizações necessárias à reconstrução digital de sua imagem para aproveitamento econômico. Concluir o contrário seria supor que herdeiros são verdadeiros proprietários da imagem do parente morto e que poderiam rentabiliza-la ad aeternum, quando a teleologia da lei reside, na verdade, na salvaguarda da honra do defunto, e não na exploração econômica de sua imagem por terceiros. Nada impede, porém, que o retratado estabeleça que os usos post mortem de sua imagem ficarão condicionados ao pagamento a seus sucessores<sup>1</sup>

Ademais, é de bom alvitre que a lei exija que o conteúdo reconstruído digitalmente post mortem guarde coerência com a identidade construída em vida pela pessoa:

Por outro lado, no caso de exploração econômica, pode-se entrar em choque mais direto com o terceiro critério, pois não se poderia permitir que a reconstrução digital post mortem da imagem viesse a conflitar com a imagem-atributo adquirida pela pessoa em vida.

(...)

A ideia central é que a reconstrução da imagem não poderia violar aquilo que foi construído em vida pela pessoa.

Hoje, a inteligência artificial chegou a um patamar que demanda novas respostas legislativas de tal modo que o direito à personalidade das pessoas mortas seja preservado e que o potencial lesivo que possa advir dessa nova tecnologia seja mitigado.

Portanto, o projeto de lei é meritório, pois tem por finalidade garantir a preservação da dignidade e da honra da pessoa morta.

---

<sup>1</sup> ROMANO, Rafael Salomão. O filme Rogue One: Uma História Star Wars e o direito de imagem. Consultor Jurídico, 29 dez. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-29/rafael-salomao-romanofilme-rogue-onee-direito-imagem?imprimir=1>. Acesso em: 10 mar. 2019.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Posto isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Apresentação: 24/07/2023 15:49:32.623 - MESA

PL n.3614/2023

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2023.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**



\* C D 2 3 6 0 4 6 8 6 8 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236046868100>